

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICIPIO DE GUARATUBA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024
(Processo Administrativo nº 50604/2024)

O **Município de Guaratuba**, com sede no Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.474/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito, Srº Roberto Justus, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, **REGISTRA** os preços obtidos o Pregão Eletrônico nº 08/2024, para aquisição de equipamentos com a cessão de bombas de infusão em comodato para atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde, conforme Termo de Referência (Anexo I), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de equipamentos com a cessão de bombas de infusão em comodato conforme especificações constantes em Termo de Referência. Destina-se a atender a demanda dos pacientes cujo tratamento requer a administração de medicamentos e/ou dieta com controle rigoroso da velocidade e volume de infusão, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, desde que obedecida a legislação pertinente; fica assegurada, no entanto, aos detentores do registro constante desta Ata, a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.3. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes, as propostas dos fornecedores.

1.4. Participa deste Registro de Preços, a seguinte secretaria:

a. Secretaria Municipal de Saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
LOTE XX, ITEM XX: Adjudicado para [NOME DO LICITANTE, CNPJ E ENDEREÇO], representado por [NOME DO REPRESENTANTE, RG, CPF, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO, EMAIL E TELEFONE], conforme quadro a seguir:

LOTE	Item	Descrição	Marca/ Modelo	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da assinatura, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que fique comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

3.2. No ato da prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. O ato de prorrogação de vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO COMPROMISSO DO FORNECEDOR

4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, durante o prazo de sua vigência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTE

5.1. Não será admitida a revisão dos valores registrados na vigência do primeiro ano da ata de registros de preço

5.2. Caso haja prorrogação da ata, a periodicidade de reajuste do valor desta ata será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IGP-M.

5.3. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado

5.4. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.6. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.7. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:

- a. For liberado da obrigação;
- b. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável, seja hipótese de descumprimento total ou parcial;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- e. Não aceitar o preço eventualmente revisado pela Administração;
- f. Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- g. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

6.2. No cancelamento do preço registrado, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, podendo apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3. O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o Município realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo Município:

- a.** Pelo decurso do seu prazo de vigência;
- b.** Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c.** Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- d.** Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa aos interessados, que poderão apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado pela Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

- a.** Quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b.** Quando o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c.** Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e.** Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f.** Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- g.** O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, da qual constarão as indicações referentes à marca, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078, de 1990);
- 9.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.4.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto e já em andamento, com a devida comprovação;
- 9.5.** Indicar preposto para representa-lo durante a execução da ata, e também manter comunicação com a Administração para gestão da ata;
- 9.6.** Manter durante toda a vigência da ata, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.7.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata;
- 9.8.** Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência do instrumento contratual;
- 9.9.** Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar; desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA SOLICITANTE

- 10.1.** Constituem obrigações dos órgãos municipais participantes desta ata, por meio de seu gestor:
- a.** Tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
 - b.** Emitir as respectivas ordens de compra, quando da necessidade, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

- c. Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, especialmente em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gestor da ata eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
- d. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
- e. Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema municipal eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
- f. Providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do Município e respectivo Diário Oficial, além de outras formas de publicação, quando couber.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Segue como anexo na presente Ata de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro da Comarca de Guaratuba/PR.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais locais exigidos pela legislação aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Guaratuba/PR, **XX de XXXX de 2025.**

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Roberto Justus

Matrícula nº 69181

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gabriel Modesto de Oliveira

Matrícula nº 69211

Secretário

NOME EMPRESA

Nome Representante Legal

CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX

Representante Legal

Anexo da Ata de Registro de Preços
Cadastro de Reserva

Pregão Eletrônico nº 008/2024

FORNECEDOR			
CNPJ - NOME EMPRESA			
LOTE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	CARACTERÍSTICAS	COLOCAÇÃO